



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 092/2025

Miguel Pereira, 9 de junho de 2025.

Mensagem nº 050/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**”.

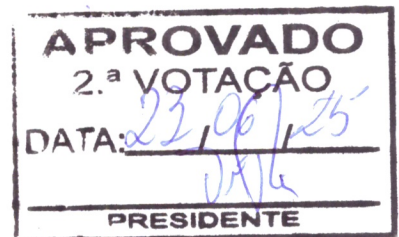
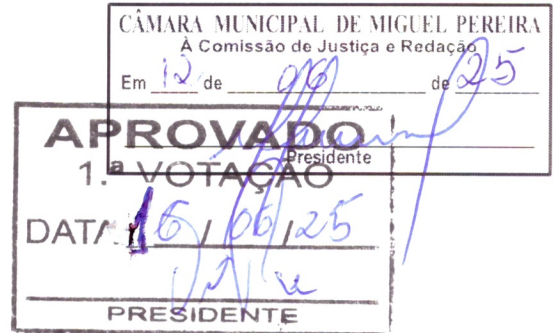
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar a redação do artigo 131 da Lei Complementar nº 038/1998, que trata da licença para tratar de assuntos particulares concedida aos servidores públicos efetivos do Município de Miguel Pereira.

A proposta contempla a ampliação da possibilidade de prorrogação da licença inicialmente concedida por até dois anos, permitindo sua renovação por igual período, conforme critério da Administração Pública. Essa medida busca conferir maior flexibilidade à gestão de pessoal, ao mesmo tempo em que respeita os interesses individuais dos servidores.

Além disso, propõe-se a revogação do § 2º do artigo 131, que impedia a concessão de nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior. Essa modificação visa eliminar uma restrição que, na prática, limitava o direito do servidor de se afastar novamente por interesse particular, mesmo quando não houvesse prejuízo ao serviço público.

O texto também preserva dispositivos importantes que garantem a supremacia do interesse público, como a possibilidade de interrupção da licença a





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

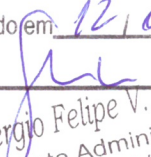
qualquer tempo por necessidade do serviço, a obrigatoriedade de o servidor aguardar em exercício a concessão da licença e a não contagem do período de afastamento para qualquer efeito funcional.

Ressalta-se que a medida não acarreta impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a licença para tratar de interesse particular é concedida sem remuneração, tratando-se, portanto, de um afastamento voluntário do servidor.

Diante do exposto, e considerando a importância de modernizar e tornar mais eficiente a legislação estatutária municipal, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, certos de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 9 de junho de 2025.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em: 12 / 06 / 2025

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE 2025.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38,
DE 28 DE JANEIRO DE 1998, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 131 da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Seção IX
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR***

Art. 131. A critério da Administração, poderá ser concedida ao Servidor Estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do artigo 131 da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ____ de _____ de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal**